

ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM

**NORMAS PARA PROTEÇÃO DE PATENTES, LICENCIAMENTOS E
EXPLORAÇÃO DE TECNOLOGIAS DO ICT ESPM E DO NIT ESPM**

Profa. Dra. Priscila Rezende da Costa

Prof. Dr. Evandro Lopes

Prof. Dr. Mario Ogasavara

São Paulo

10 de abril de 2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II – PROTEÇÃO DE PATENTES E PROPRIEDADE INTELECTUAL	4
CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INVENTORES	5
CAPÍTULO IV – LICENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DE TECNOLOGIAS	6
CAPÍTULO V – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	7
CAPÍTULO VI – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	8
CAPÍTULO VII – INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO E STARTUPS	9
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	10

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Estas normas estabelecem os procedimentos para a proteção, licenciamento e gestão de patentes e demais ativos de propriedade intelectual desenvolvidos no ICT ESPM e no NIT ESPM, alinhados à Política de Inovação da ESPM.

Artigo 2º – A proteção da propriedade intelectual visa assegurar os direitos dos inventores e da ESPM, garantindo o uso estratégico do conhecimento gerado para benefícios acadêmicos, sociais e outros.

Artigo 3º – O NIT ESPM será responsável pela gestão da propriedade intelectual e pela articulação de estratégias de licenciamento e gestão de tecnologias desenvolvidas no ICT ESPM.

CAPÍTULO II – PROTEÇÃO DE PATENTES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 4º – Toda criação passível de proteção intelectual deverá ser comunicada ao NIT ESPM, que conduzirá uma análise de viabilidade para registro de patentes, programas de computador, desenhos industriais ou outros ativos.

Artigo 5º – As patentes registradas pela ESPM serão classificadas em:

I – Titularidade exclusiva da ESPM: quando desenvolvidas integralmente com recursos institucionais.

II – Titularidade compartilhada: quando desenvolvidas em colaboração com outras instituições ou empresas.

III – Criação Independente: quando desenvolvidas por inventores independentes, com uso parcial de infraestrutura da ESPM.

Artigo 6º – O pedido de proteção intelectual será formalizado pelo pesquisador/inventor por meio de formulário próprio, submetido ao NIT ESPM, que providenciará:

I – Análise de inovação e aplicabilidade no mercado.

II – Avaliação da viabilidade técnica e econômica.

III – Definição da estratégia de registro e proteção da tecnologia.

Artigo 7º – O NIT ESPM será responsável pelo acompanhamento dos processos de patenteamento e pela negociação de licenciamentos e transferências de tecnologia.

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INVENTORES

Artigo 8º – Os pesquisadores, docentes, discentes e colaboradores que participarem do desenvolvimento de uma invenção terão direito a uma participação nos rendimentos financeiros gerados pelo licenciamento e exploração, conforme as diretrizes da Política de Inovação da ESPM.

Artigo 9º – A divisão de receitas líquidas obtidas com licenciamento ou exploração de patentes será feita da seguinte forma:

I – 5% a 33% para os inventores, conforme o grau de envolvimento no desenvolvimento da tecnologia.

II – 67% a 95% para a ESPM, destinados ao financiamento de novas pesquisas, manutenção de infraestrutura e inovação.

Artigo 10º – Caso a tecnologia seja desenvolvida em parceria com empresas externas, a participação nos direitos será definida por meio de acordo específico de parceria, firmado antes do início do projeto.

Artigo 11º – A ESPM poderá, a seu critério, conforme regulamento específico, conceder premiações aos pesquisadores e inventores envolvidos no desenvolvimento de patentes de alto impacto.

CAPÍTULO IV – LICENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Artigo 12º – A ESPM, por meio do NIT ESPM, poderá licenciar suas tecnologias para empresas, startups e instituições públicas ou privadas, por meio de:

I – Licenciamento exclusivo: concedido a uma única empresa ou instituição, com exclusividade no uso da tecnologia.

II – Licenciamento não exclusivo: concedido a múltiplos interessados para exploração da mesma tecnologia.

III – Cessão de direitos: transferência definitiva dos direitos de exploração para outra entidade, conforme avaliação estratégica realizada em cada contrato e projeto.

Artigo 13º – Os contratos de licenciamento ou cessão de tecnologia deverão prever:

I – Royalties proporcionais à exploração da inovação.

II – Cláusulas de prazo e vigência, garantindo o retorno à ESPM.

III – Condições para uso ético e sustentável da tecnologia licenciada.

Artigo 14º – O licenciamento das tecnologias será priorizado para startups incubadas na BASE ESPM, visando o fortalecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo da instituição.

CAPÍTULO V – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Artigo 15º – A ESPM, de acordo com os seus interesses, poderá transferir tecnologia desenvolvida no ICT ESPM para empresas, órgãos públicos e startups, garantindo que a inovação seja aplicada ao mercado e gere impacto positivo na sociedade.

Artigo 16º – A transferência de tecnologia poderá ocorrer por meio de:

- I – Parcerias estratégicas com empresas interessadas na aplicação da inovação.
- II – Acordos de cooperação para desenvolvimento conjunto de produtos e processos.
- III – Apoio à criação de spin-offs acadêmicas para exploração da tecnologia.

Artigo 17º – Os acordos de transferência de tecnologia deverão prever contrapartidas financeiras ou operacionais, como investimentos em laboratórios, bolsas de pesquisa ou participação nos resultados gerados pela inovação.

CAPÍTULO VI – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 18º – Informações e documentos relacionados a pedidos de patentes, licenciamentos e transferência de tecnologia deverão ser tratados como confidenciais, sendo vedada sua divulgação sem autorização do NIT ESPM.

Artigo 19º – Pesquisadores, docentes e demais envolvidos em projetos de inovação deverão assinar Termo de Confidencialidade (NDA) para garantir a proteção das informações estratégicas da ESPM.

CAPÍTULO VII – INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO E STARTUPS

Artigo 20º – Startups criadas por alunos, ex-alunos, pesquisadores ou colaboradores da ESPM poderão solicitar apoio institucional para explorar tecnologias desenvolvidas no ICT ESPM, conforme os seguintes critérios:

- I – Demonstração de viabilidade econômica e impacto no mercado.
- II – Alinhamento com os valores e objetivos estratégicos da ESPM.
- III – Capacidade de captação de investimentos e escalabilidade do negócio.

Artigo 21º – A ESPM poderá apoiar startups e spin-offs por meio de:

- I – Acesso facilitado ao licenciamento de tecnologias desenvolvidas no ICT ESPM.
- II – Uso compartilhado de infraestrutura e laboratórios para desenvolvimento de produtos.
- III – Conexões com investidores e mercado, por meio da Vitrine Digital de Inovação e Empreendedorismo.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º – O NIT ESPM será responsável pela atualização periódica destas normas, considerando a evolução do ecossistema de inovação e as diretrizes institucionais da ESPM.

Artigo 23º – Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Técnico-Científico do ICT ESPM, em conjunto com a Diretoria Acadêmica da ESPM.